



Versão consolidada, com alterações até o dia 14/11/1996

LEI Nº 1606, DE 15/06/1993.

Isenção de IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todos os imóveis de propriedade de pessoas com idade superior a 70 (setenta) anos, das contribuições devidas sobre o IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Art. 2º Para obter a isenção constante do artigo 1º desta Lei, o proprietário do imóvel deverá requerer o benefício que será avaliado pela Secretaria Municipal de Ação Social após visita "in loco" que comprove ter o requerente renda mensal não superior a 21.9786 UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aracruz); e que seja proprietário de um único imóvel residencial.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, é extensiva a impostos da mesma espécie vencidos e os que vierem vencer. (Revogado pela Lei nº **1962**/1996)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de junho de 1993.

PRIMO BITTI
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2019